


Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



REQUERIMENTO DE RETIRADA  
APRESENTADO POR ATO 2  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA 23ª Sessão Ordinária  
SR. 10/07/2017



  
Leitura em Plenário na  
23ª Sessão Ordinária de  
26/06/2017  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 038/2017-L

DATA DA ENTRADA: 20 de Junho de 2016

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do "Parcão Deficiente" para  
uso gratuito no Estacionamento Relativo denominado  
"Linha Azul", no âmbito da Estância Turística de  
São Roque, e dá outras providências.

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 10/07/2017 - 23ª Sessão Ordinária

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta  
unânime discurso  
votado nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017-L, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.**



O automóvel é, cada vez mais, indispensável nos dias de hoje. No caso de pessoas portadoras de necessidades especiais assume uma importância ainda maior, na medida em que, se torna o único meio de se deslocarem autonomamente, potencializando sua integração social e profissional.

O presente Projeto de Lei pretende garantir ao usuário com necessidades especiais, a gratuidade de estacionamento em áreas de "Zona Azul", facilitando seu acesso aos estabelecimentos públicos em geral e aos estabelecimentos de ensino e bancários.

O Projeto também prevê que as pessoas beneficiadas pela presente lei não possam estacionar seus veículos por tempo superior a 2 (duas) horas em um mesmo local da área abrangida pela Zona Azul, embora permita que se mude o veículo para outra vaga gratuitamente, por mais duas horas, e assim sucessivamente.

Desta forma o Projeto em questão visa proporcionar um benefício às pessoas portadoras de necessidades especiais, sem, no entanto, tirar a principal intenção da Zona Azul que é dar ao estacionamento a rotatividade necessária para que todos possam utilizá-lo.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 20/06/2017 - 16:00:32 03111/2017, de 20 de junho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 38/2017

De 20 de junho de 2017.

*Dispõe sobre a Criação do "Cartão Especial" para uso Gratuito no Estacionamento Rotativo denominado "Zona Azul", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Às pessoas portadoras de necessidades especiais, fica assegurado o direito de estacionamento de veículo automotor particular de forma gratuita em qualquer local destinado à área abrangida pela Zona Azul, incluindo-se as vagas específicas para tal fim, desde que cumpridas as exigências abaixo:

I. O veículo com direito a esse benefício terá que estar registrado perante a Divisão de Trânsito da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em nome da pessoa com necessidade especial ou de seus pais, cônjuge, filhos ou responsável legal.

II. O direito aqui assegurado fica condicionado a parecer médico favorável, emitido pela Diretoria de Saúde da Estância Turística de São Roque, que expedirá carteira de identificação a ser apresentada, sempre que solicitada, por ocasião do estacionamento, bem como cartão de identificação a ser colocado no painel do veículo sempre que o mesmo estiver estacionado nas áreas abrangidas pela Zona Azul, de modo que a fiscalização possa vê-lo.

a. A carteira de identificação deverá conter o nome da pessoa com deficiência, foto recente por ela fornecida, o número de sua Cédula de Identidade, a placa, a cor, o ano de fabricação, o modelo e marca do veículo, mediante a apresentação dos documentos originais necessários para a correta identificação e cadastro.

b. O cartão de identificação a ser utilizado no

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



veículo para efeito de fiscalização, deverá conter o nº da Placa do automóvel.

c. Em caso de transferência do veículo cadastrado, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal deverá, no prazo máximo de (03) três dias úteis, comunicar tal fato à Diretoria de Saúde da Estância Turística de São Roque, devolvendo no mesmo ato a carteira e o cartão de identificação especificados neste inciso e, se necessário, submeter-se a nova avaliação médica para a expedição de outra carteira e de outro cartão de identificação.

III. O veículo identificado na carteira poderá ser conduzido pela própria pessoa portadora de necessidade especial ou por qualquer outra legalmente habilitada, desde que acompanhada da pessoa com a necessidade, no veículo.

IV. Os veículos com direito a estacionar gratuitamente nas áreas abrangidas pela Zona Azul não poderão exceder o período máximo de 02 (duas) horas estacionados em um mesmo local.

a. Findo o prazo estabelecido no item anterior, fica assegurado ao condutor do veículo o direito de estacionar em outra vaga na área de Zona Azul, iniciando-se novamente a contagem de tempo para o veículo estacionado nesse local.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de junho de 2017.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**Vereador**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 125/2017



Parecer ao Projeto de Lei n. 038/2017-L, de 20 de junho de 2017, de autoria do N. Vereador Julio Antônio Mariano, que dispõe sobre a criação do "Cartão Deficiente" para uso gratuito denominado Zona Azul, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Com o projeto de lei nº 038/2017, de 20 de junho de 2016, pretende o N. Vereador Julio Antônio Mariano, a criação do "Cartão Deficiente" para uso gratuito denominado Zona Azul, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

É o relatório.

Em que pese a louvável preocupação do N. Edil, entendemos que o projeto de lei em apreço não merece prosperar, na medida em que invade competência privativa do Poder Executivo, ofendendo dentre outros princípios, o da independência e harmonia entre os Poderes.

Em casos como o que se analisa, este tem sido o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cabendo destacar as seguintes ementas:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3010, de 13 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre reserva de vagas para estacionamento de veículos do idoso, gestante e portadores de necessidades especiais

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nas vias públicas de Zona Azul, feiras livres e nos estacionamentos públicos e privados, no Município de Ubatuba". Norma de iniciativa parlamentar. Imposição de condutas ao Prefeito Municipal. Ato típico de administração, de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Invasão da esfera de atuação do Prefeito, a quem compete gerir a administração pública municipal. Hipótese, ademais, que implica em criação de despesa pública, sem que tenha havido previsão na lei orçamentária, com indicação das fontes de custeio Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes Violação dos artigos 5º, 25, e 144 todos eles da Carta Política Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada." (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 157.079-0/0-00, Rel. Des. Mario Devienne Ferraz, j. 18/06/08). (**Grifos Nossos**).



-----  
"ADIN - Vício de iniciativa - Usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo - Ação procedente (inteligência dos artigos 5º, 25, 47, inciso II e 144, todos da Constituição do Estado).

ADIN - Lei Municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a instituição do aviso de irregularidade/auto de infração aos proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com as normas legais que regem o sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, denominado zona azul, inovando em relação a aplicação de penalidades por infração de trânsito. Impossibilidade." (TJSP, Ação Direta de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Inconstitucionalidade, nº 130.921-0/7-00, Rel. Des.  
Bittencourt Rodrigues, j. 05/09/07). (**Grifos Nossos**).



Como se pode notar, medidas como a que ora se analisa, são de iniciativa privativa do chefe do Executivo, não se admitindo sua propositura por intermédio de parlamentar.

Para melhor aclarar tal situação, vale observar excerto extraído do voto condutor lançado nos autos da referida Ação Direita de Inconstitucionalidade, nº 157.079-0/0-00, nos seguintes termos:

"2. Como bem observado na inicial e no douto parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, ao editar, por iniciativa de um de seus Vereadores, lei dispondo sobre reserva de vagas para estacionamento de veículos do idoso, gestante e portadores de necessidades especiais nas vias públicas de Zona Azul, feiras livres e nos estabelecimentos públicos e privados, no Município de Ubatuba, em que pese a compreensível e louvável preocupação da edilidade local com esses grupos de pessoas, é de se reconhecer que a Câmara Municipal de Ubatuba invadiu esfera de atribuição reservada ao Prefeito, a quem segundo seu poder discricionário, compete, com exclusividade, avaliar a oportunidade e conveniência, de regular a matéria em questão e, para tanto, dar início ao processo legislativo.

De fato, incumbe ao alcaide editar normas relativas à regulamentação e operação do trânsito de veículos e implantação e operação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, como se infere do preceituado

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pelos incisos II e X do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Cabe-lhe também, com exclusividade, dispor sobre a implantação de estacionamentos públicos e reserva de vagas a certas categorias de pessoas para estacionamento nesses locais, em feiras livres e ainda em estacionamentos públicos e privados, mesmo que a norma não crie isenção de pagamento, pois isto implica em gerência dos serviços da administração municipal."



Portanto, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa das normas que tratem de tal atividade administrativa (estacionamentos rotativos), com o que carece à edilidade competência para deflagrar o processo legislativo em casos como o que ora se analisa.

Nessa esteira, o projeto de lei em baila, ao permitir o estacionamento em qualquer vaga do estacionamento rotativo (ZONA AZUL) para veículos conduzidos ou que transportem deficientes físicos, cuidou de ato típico de administração, motivo pelo qual eivado de vício formal (iniciativa), haja vista vulnerar os artigos 5º, 25, 47, inciso II, e 144, todos da Constituição do Estado.

Ademais, a proposta legislativa na forma apresentada, impõe à Administração Municipal uma forma de renúncia de receita sem indicar a respectiva compensação, com o que viola as regras e princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse inclusive o magistério do saudoso professor Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 5ª edição, Ed. Malheiros, pg. 555.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal"

Ainda, importante destacar que o estacionamento rotativo no município foi transferido por contrato à iniciativa privada, de modo que a medida legislativa objetivada produziria efeitos concretos sob o ajuste, o que também não se pode admitir.

A contratação foi firmada pelo Poder Executivo, competente para tratar de tal atividade no município, e somente esse poderia modificar referido ajuste, impondo novas obrigações, razão pela qual também por esse prisma inexistente competência do N. Edil para tal propositura.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura-se inconstitucional e ilegal, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípios da independência e harmonia entre os Poderes), a lei de ferir as regras e princípios da lei de responsabilidade fiscal, razão pela qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

De qualquer modo, deverá a propositura tramitar e receber parecer das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

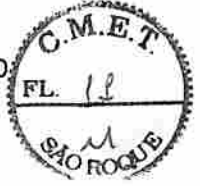


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Maioria absoluta, única discussão e votação

nominal.



É o parecer, s.m.j

São Roque, 28 de junho de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **PARECER CONTRÁRIO Nº 115 – 29/06/2017**

**Projeto de Lei nº 038-L**, 20/06/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do "Cartão Deficiente" para uso gratuito no Estacionamento Rotativo denominado "Zona Azul", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2017.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**

RÉLATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES**  
**DE ARÁUJO**  
**(GUTO ISSA)**  
PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 034 – 06/07/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 038-L, de 20/06/2017, do Vereador Julio Antonio Mariano.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do "Cartão Deficiente" para uso gratuito no Estacionamento Rotativo denominado "Zona Azul", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2017.

*Flávio A. Brito*  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

*Mauro Salvador Sgueglia de Góes*  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

*Israel Francisco de Oliveira*  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER N° 016 – 06/07/2017

Projeto de Lei nº 038-L, de 20/06/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação do "Cartão Deficiente" para uso gratuito no Estacionamento Rotativo denominado "Zona Azul", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



**Parecer Contrário nº 115/2017** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 038-L**, de 20/06/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a criação do "Cartão Deficiente" para uso gratuito no Estacionamento Rotativo denominado "Zona Azul", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		12